

Parecer 1441/00 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 483/99

O PL 483/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, obriga todas as empresas fornecedoras de água mineral no Município de São Paulo a comercializarem seus produtos em embalagens totalmente transparentes.

Em sua justificativa, o autor relata que as empresas que comercializam água mineral estão se utilizando de vasilhames que não possibilitam a visualização necessária para que o usuário possa constatar a existência de impurezas na água. A presente propositura é inócua como veremos a seguir.

Segundo a legislação federal, a manutenção das características originais da água emergente da fonte, deve ser examinada em exames químicos e físico-químicos efetuados por autoridade competente. A visualização da água, não garante a qualidade da mesma. A água pode ser veículo de contaminação mesmo sendo transparente. A transparência da embalagem, portanto, não garante 100% da qualidade da água e sim garantida por órgãos competentes do Estado, através de medições para averiguação da existência de microorganismos patológicos e de substâncias químicas prejudiciais à saúde.

Nesse sentido, a concentração de algumas substâncias químicas acima dos limites permitidos pela legislação federal também pode não ser visíveis, mesmo a água conservando sua característica de transparência. Determinadas quantidades de elementos químicos como antimônio, cianeto, manganês, mercúrio, selênio, etc., podem não ser visíveis a olho nu.

Do ponto de vista das embalagens, ficaram comprovadas que as embalagens plásticas do tipo PET (plástico transparente ou colorido), largamente utilizadas por fornecedores de água ou outras bebidas demoram muito a ser absorvidas pelo meio ambiente. Isso significa que a contrapartida das embalagens transparentes como veículo para visualização da bebida, futuramente podem afetar a saúde dos consumidores devido à ação perversa que provocam no meio ambiente, na medida em que resultam em sujeira e também pela dificuldade de reciclagem deste produto.

Sendo assim, com base nas informações contidas acima, este referido Projeto de Lei ao não garantir a saúde do consumidor através da obrigatoriedade da comercialização de água em embalagens transparentes, contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28.06.00

TONINHO PAIVA - Presidente

ALDAÍZA SPOSATI - Relatora

AURÉLIO NOMURA

COSME LOPES

GOULART